

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

8 de abril de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

207753559

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 5345/2014

#### Reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de contadores de água potável fria n.º 103.60.14.6.003

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, nos termos do n.º II da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho e para efeitos da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro, é reconhecida a qualificação à empresa:

Águas e Parque Biológico de Gaia, E. M., S. A.  
Rua 14 de outubro, 343  
4431-954 Vila Nova de Gaia

na qualidade de Instalador e Reparador de Contadores de Água Potável Fria, estando a mesma autorizada a realizar a primeira verificação após reparação e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem previstos nos esquemas de selagem constantes da respetiva aprovação nacional, CEE ou Exame CE de Tipo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador e reparador de contadores de água potável fria n.º 103.60.08.6.045, da empresa Águas de Gaia, E. M. publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 230 de 26 de novembro de 2008.

19 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307703168

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Mar

### Despacho n.º 5346/2014

O Regulamento da Apanha do Percebe *Pollicipes pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de junho, e alterado pela Portaria n.º 232/2011, de 14 de junho, determina, no seu n.º 10, que pode ser alterado o número máximo de licenças de apanha atribuídas, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das pescas e do ambiente.

Tendo em conta que ocorreram dois casos de não-renovação de licenças em 2014 por erro não imputável aos requerentes, que não existem indícios de deterioramento do estado de exploração das populações capturadas e que existe um estrito controlo das quantidades descar-

regadas, apenas passíveis de ser realizadas num determinado local, alarga-se excecionalmente número máximo de licenças atribuídas em 2014 de 40 para 42.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 10 do Regulamento da Apanha do Percebe *Pollicipes pollicipes* na Reserva Natural das Berlengas, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de junho, e alterado pela Portaria n.º 232/2011, de 14 de junho, e no exercício das competências delegadas pelos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar de acordo com a subalínea iv) da alínea a) do n.º 3 Despacho n.º 13322/2013, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, e da alínea f) do n.º 6 do Despacho n.º 3209/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, determina-se o seguinte:

O número de licenças para a apanha de percebe na Reserva Natural das Berlengas para a safra de 2014 é, excecionalmente, de 42.

4 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

207750812

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Autoridade de Gestão do PROMAR

#### Despacho n.º 5347/2014

#### Reabertura das candidaturas ao Regime de Apoio para a Atribuição de Compensações Socioeconómicas não Renováveis para Efeitos de Gestão da Frota de Pesca, no âmbito da medida Compensações Socioeconómicas prevista no Eixo Prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pescas 2007-2013 (PROMAR).

Em 13 de junho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 424-E/2008, o Regulamento do Regime de Apoio para a Atribuição de Compensações Socioeconómicas não Renováveis para Efeitos de Gestão da Frota de Pesca, o qual foi posteriormente alterado pelas Portarias n.º 988/2010, de 28 de setembro e n.º 310/2013, de 21 de outubro.

Aquele regulamento estabelece o regime de compensações socioeconómicas não renováveis aos pescadores cujos contratos de trabalho terminem em virtude de a embarcação a bordo da qual exerciam a sua profissão cessar definitivamente a respetiva atividade, no contexto da imobilização definitiva de embarcações de pesca, ao abrigo do disposto na subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio.

Em 18 de dezembro de 2013 foi aprovado, em anexo à Portaria n.º 362-A/2013, de 19 de dezembro, o Regulamento do Regime de Apoio à Imobilização Definitiva de Embarcações Licenciadas para Palangre de Superfície com Quota de Espadarte no Atlântico a Norte de 5ºN, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Frota do Palangre.

A imobilização definitiva de embarcações de pesca ao abrigo do referido regime vem criar os pressupostos factuais que estão subjacentes aos apoios previstos no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 424-E/2008 em ordem a atenuar os efeitos socioeconómicos negativos daí decorrentes.

O n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 424-E/2008, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 310/2013, prevê que «O encerramento das candidaturas ocorre em 31 de dezembro de 2013, se outra data não for fixada pelo Gestor.»

Diante do circunstancialismo acima descrito, mostra-se pois necessário reabrir as candidaturas ao Regime de Apoio para a Atribuição de Compensações Socioeconómicas não Renováveis para Efeitos de Gestão da Frota de Pesca, quanto à modalidade de apoios prevista na alínea a) do respetivo artigo 1.º

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Regime de Apoio para a Atribuição de Compensações Socioeconómicas não Renováveis para Efeitos de Gestão da Frota de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 424-E/2008, de 13 de junho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 310/2013, de 21 de outubro, determina-se:

1 — A reabertura das candidaturas ao Regime de Apoio para a Atribuição de Compensações Socioeconómicas não Renováveis para Efeitos de Gestão da Frota de Pesca, na modalidade prevista na alínea a) do respetivo artigo 1.º, pelo período de 50 dias úteis contados da cessação da atividade profissional por força da imobilização definitiva ou contados da data de entrada em vigor do presente despacho quando, a esta data, aquela cessação de atividade já tenha ocorrido.